

RECEBIO ORIGINAL
em: 20/12/2022
J. Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 638
ASS. RJ

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 340/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adukargo Transporte Logística e Serviços de Armazenagens Gerais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1225, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.268.378/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.218.577-7

FONE: (92) 3212-8500

FAX: (92) 3306-0700

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 3090.2017

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 1225, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário produtos perigosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 340/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3090.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o Cadastro em relação à frota de transporte de produtos perigosos.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/08 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar no IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. O transporte rodoviário deve ser executado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **OAF-OD12, OAF-OE72, OAF-OF12, NOK 6I41, OAO-1F32, PHZ-5D50, OAF-0H02, OAF-0A52, OAF-0F92 e OAF-0G62.**